



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.283, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.240, de 21 de outubro de 2020, que aprova o Plano Estadual de Contingência (PEC) para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas - Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, para o período de dezembro de 2020 a maio de 2021 e dá orientações para elaboração dos Planos Municipais de Contingência.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (2009);
- Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde (2015);
- o Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde (2013);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de aprimoramento e atualização do Plano Estadual de Contingência Doenças Transmitidas pelo *Aedes* 2019-2020;
- a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, monitoramento, controle e resposta no enfrentamento das arboviroses antes e durante seu período sazonal, assim como em momentos de epidemia;
- a necessidade de estabelecer ações integradas em quatro eixos, sendo: vigilância (epidemiológica, entomológica, controle vetorial e laboratorial), comunicação em saúde e mobilização social, assistência (atenção primária à saúde, atenção secundária e terciária e assistência farmacêutica) e gestão (articulação intersetorial, logística de insumos e pactuação intergestora);
- a construção coletiva e participativa de gestores e técnicos dos níveis central e regional, assim como das áreas representadas no Comitê Estadual de Enfrentamento às Arboviroses (CEEAr), Grupo Técnico de Arboviroses (GT Ar) e Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde para o Fortalecimento do SUS; para este Plano Estadual de Contingência;
- a necessidade de atualizar os dados da assistência farmacêutica conforme análise técnica; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 270ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.240, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar nos termos do anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.283, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.283, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

(...)

6.2.2.3 Assistência Farmacêutica

- Atualizar a Planilha de incidência enviada pela Coordenação do Programa de Controle das doenças causadas pelo Aedes, ou através de outros dispositivos, com os saldos existentes para cada item/município e divulgar amplamente às Regionais de Saúde.
- Divulgar a Planilha de incidência com os saldos existentes aos municípios e orientar a realização da programação e registro dos pedidos no SIGAF.
- Realizar autorização de distribuição de medicamentos aos municípios, conforme classificação de risco para até 1% da população.
- Acompanhar as etapas de faturamento, expedição pelo almoxarifado da SES/MG e recebimento (aceite) dos medicamentos pelos municípios.
- Realizar o faturamento, separação e expedição dos medicamentos injetáveis aos municípios nas Regionais de Saúde.
- Elaborar e divulgar informes de distribuição e acompanhamento de indicadores.
- Avaliar disponibilidade e cobertura dos medicamentos no almoxarifado da SES/MG e realizar novas aquisições se necessário.

(...)

6.3.2.3 Assistência Farmacêutica

- Atualizar a Planilha de incidência enviada pela Coordenação do Programa de Controle das doenças causadas pelo Aedes, ou através de outros dispositivos, com os saldos existentes para cada item/município e divulgar amplamente às Regionais de Saúde.
- Divulgar a Planilha de incidência com os saldos existentes aos municípios e orientar a realização da programação e registro dos pedidos no SIGAF.
-
- Realizar autorização de distribuição de medicamentos aos municípios, conforme classificação de risco para até 1% da população.
-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Acompanhar as etapas de faturamento, expedição pelo almoxarifado da SES/MG e recebimento (aceite) dos medicamentos pelos municípios.
- Realizar o faturamento, separação e expedição dos medicamentos injetáveis aos municípios nas Regionais de Saúde.
- Elaborar e divulgar informes de distribuição e acompanhamento de indicadores.
- Avaliar disponibilidade e cobertura dos medicamentos no almoxarifado da SES/MG e realizar novas aquisições se necessário

(...)

6.4.2.3 Assistência Farmacêutica

- Atualizar a Planilha de incidência enviada pela Coordenação do Programa de Controle das doenças causadas pelo Aedes com os saldos existentes para cada item/município e divulgar amplamente às Regionais de Saúde.
- Divulgar a Planilha de incidência com os saldos existentes aos municípios e orientar a realização da programação e registro dos pedidos no SIGAF.
-
- Realizar autorização de distribuição de medicamentos aos municípios, conforme classificação de risco para até 2% da população.
-
- Acompanhar as etapas de faturamento, expedição pelo almoxarifado da SES/MG e recebimento (aceite) dos medicamentos pelos municípios.
- Realizar o faturamento, separação e expedição dos medicamentos injetáveis aos municípios nas Regionais de Saúde.
- Elaborar e divulgar informes de distribuição e acompanhamento de indicadores.
- Avaliar disponibilidade e cobertura dos medicamentos no almoxarifado da SES/MG e realizar novas aquisições se necessário.

(...)

6.5.2.3 Assistência Farmacêutica

- Atualizar a Planilha de incidência enviada pela Coordenação do Programa de Controle das doenças causadas pelo Aedes com os saldos existentes para cada item/município e divulgar amplamente às Regionais de Saúde.
- Divulgar a Planilha de incidência com os saldos existentes aos municípios e orientar a realização da programação e registro dos pedidos no SIGAF.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

-
- Realizar autorização de distribuição de medicamentos aos municípios, conforme classificação de risco para até 4% da população.
-
- Acompanhar as etapas de faturamento, expedição pelo almoxarifado da SES/MG e recebimento (aceite) dos medicamentos pelos municípios.
- Realizar o faturamento, separação e expedição dos medicamentos injetáveis aos municípios nas Regionais de Saúde.
- Elaborar e divulgar informes de distribuição e acompanhamento de indicadores.
- Avaliar disponibilidade e cobertura dos medicamentos no almoxarifado da SES/MG e realizar novas aquisições se necessário.

(...)

7. ASSISTÊNCIA

(...)

OBSERVAÇÕES:

1. Saldo não cumulativo da Fase 0 para a Fase 1;
- 2.
3. O município que já atingiu o saldo, só terá novo saldo se mudar de média para alta incidência; de alta para muito alta incidência;
4. Na Fase 3 o município que atingir acima de 1.000 casos/100.000 habitantes, terá direito ao teto de 8% da população;
5. O município que, por exemplo, passar de alta para baixa incidência **não** terá direito a novo saldo de baixa incidência;
6. Caso a necessidade real do município ultrapasse o saldo existente, devido aos atrasos nos processos de notificação e processamento dos dados no SINAN, ou ainda haja necessidade de aporte de medicamentos fora do período sazonal, os Comitês Regionais de Arboviroses deverão acionar o Comitê Estadual de Arboviroses, a fim de identificar possíveis subnotificações e deficiências na organização da Rede de Assistência de Arboviroses, e ampliar os saldos existentes conforme a real necessidade.